



# FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO SIMÃO-GO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 045/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 2333

No dia 04 de Agosto de 2023, no(a) **FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO SIMÃO-GO**, inscrito(a) no CNPJ 11.078.437/0001-64, com sede à n° CEP -- São Simão-GO neste ato legalmente representado por **MARILANE DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF n° **83608460144**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** PAULO ROBERTO DE SALLES 30551845805 CNPJ: 31.460.049/0001-50

**Representante:** PAULO ROBERTO DE SALLES

**Telefone:** (64) 3658-3573

**Email:** multicoisas.salles@hotmail.com

**Endereço:** AV. GOIÁS QUADRA 21 LOTE 08 SL08, 08 - Residencial Cemig, São Simão - GO - 75890-000

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	25,00	UNIDADE	MEGAKLIN	MEGAKLIN	R\$ 17,25	R\$431,25

**Descrição:** ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% 5LT, UTILIZADO PARA FAZER A ANTI-SEPSIA DAS MÃOS, EM FRASCO PLÁSTICO DE 5.000 ML 70% PRODUTOS DE REFERENCIA: START OU PRODUTO SIMI-LAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
38	20,00	Caixa	DISSOLMIX	DISSOLMIX	R\$ 14,90	R\$298,00

**Descrição:** DESINCRUSTANTE - limpador composto de ácido clorídico, tensoativo catiônico, não iônico, fragrância, conservante, corante e veículo. Para remoção de manchas e limpeza de vasos sanitários, embalagem contendo 750 ml. Rótulo deve conter nome do produto, indicação de uso, cuidados de conservação, princípios ativos, frases de advertência e primeiros socorros, lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro com a sigla do órgão competente e nome do responsável técnico com o número da inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante. Registro na ANVISA/MS. Acompanhar FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) do produto. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
53	4,00	Unidade	MOR	MOR	R\$ 99,99	R\$399,96

**Descrição:** ESCADA 3 DEGRAUS ALUMÍNIO fabricadas de acordo com a nova portaria do INMETRO N° 615 e 616, o que garante a certeza de um excelente produto. Agora mais altas e reforçadas, com capacidade para até 120 kg, nossas escadas são leves, dobráveis e fáceis de guardar. Ideais para pequenos consertos ou para alcançar lugares mais elevados no uso doméstico. Produzida em alumínio, que garante maior leveza e durabilidade, mesmo em áreas litorâneas. Composição do Produto. Estrutura e chapas em alumínio, peças plásticas em polipropileno. Tamanho e Peso. Comprimento 64,5 cm Largura 40 cm Altura 1,1 m Peso Líquido 2,426 Kg. Certificada pelo INMETRO. De Boa Qualidade. A embalagem deverá conter externamente: rotulo com de Identificação do Produto contendo suas especificações, procedência e quantidade. Produto de referência: MOR, METALMIX ou produto similar ou produto de melhor qualidade.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
54	3,00	Unidade	MOR	MOR	R\$ 238,00	R\$714,00

**Descrição:** ESCADA 7 DEGRAUS DE ABRIR ALUMINIO

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
75	90,00	Caixa	AUDAX	AUDAX	R\$ 148,96	R\$13.406,40

**Total: R\$ 45.190,97**

**Descrição:** IMPERMEABILIZANTE CAIXA COM 4 UNIDADES DE 5 LITROS - PRODUTO LEVEMENTE ALCALINO E LÍQUIDO À BASE DE RESINAS ACRÍLICAS. CARACTERÍSTICAS / BENEFÍCIOS: DESENVOLVIDO PARA A IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM GERAL. ALTA PERFORMANCE NA AÇÃO DENTRO DAS RECOMENDAÇÕES. IMPERMEABILIZANTE LÍQUIDO LEVEMENTE ALCALINO QUE PROMOVE O BRILHO MOLHADO DA SUPERFÍCIE APLICADA, RESTAURÁVEL COM ENCERADEIRA HIGH SPEED GERANDO ECONOMIA DE PRODUTO E MÃO DE OBRA. DESENVOLVIDO PARA A IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM GERAL EM SUPERMERCADOS, SHOPPING, HOSPITAIS, CLÍNICAS, COZINHAS INDUSTRIAIS, LANCHONETES, FAST-FOOD, CANTINAS, BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS E OUTROS. NA IMPERMEABILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUPERFÍCIES, TAIS COMO: MÁRMORES, GRANITOS, CERÂMICAS, PAVIFLEX, PISOS DE MADEIRA, SINTECADOS, GRANILITES, ACIMENTADOS E PISOS DE BORRACHA ENTRE OUTROS. OBS.: PISOS, TAIS COMO: MÁRMORES, GRANITOS E CERÂMICAS DEVERÃO APRESENTAR POROSIDADE PARA MELHOR FIXAÇÃO DO IMPERMEABILIZANTE. FORMULAÇÃO RESINAS ACRÍLICAS QUE CONFERE GRANDE RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO INTENSO E A ÁGUA, ALÉM DE POSSUIR AÇÃO ANTIDERRAPANTE ALÉM DE APRESENTAR UM BOM RENDIMENTO DE ÁREA DE APLICAÇÃO. PRODUTO DE USO PROFISSIONAL, NÃO DEVE SER USADO SEM OS DEVIDOS CONHECIMENTOS TÉCNICOS. PROCURE AJUDA DE NOSSOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OU CONSULTE NOSSOS DISTRIBUIDORES ESPECIALIZADOS. COMPOSIÇÃO: AGENTES FORMADORES DE FILME, AGENTES DE POLIMENTO, AGENTE NIVELADOR, PLASTIFICANTE, AGLUTINANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CONSERVANTE E VEÍCULO. CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO HOMOGÊNEO, COR: BRANCO, ODORE: CARACTERÍSTICO DO PRODUTO: PH (PURO): 8,5 - 9,5, PESO ESPECÍFICO: 0,95- 1,00 G/CM3, TEOR DE UMIDADE: 16 - 17%, TEOR DE BRILHO: 80,0 - 85,0 913RIX, TEOR DE RISCO (A PARTIR DE): 80 GRAMAS. APRESENTAÇÃO: CAIXA: CAIXA COM 4 UNIDADES DE 5 LITROS/UNIDADE. DEVERÁ APRESENTAR FICHA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NBR 14725/12 E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES: DECRETO 79.094/ 05-01-1977, LEI 8.078 (PRESIDENTE DA REPÚBLICA) / 11-09-1990, PORTARIA 89/ 25-08-1994, RDC 01/ 27/11/1978. REGISTRO MINISTÉRIO SAÚDE/MS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE: ROTULO COM DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES, DATA DE VALIDADE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
118	1.265,00	FARDO	LUXUS	LUXUS	12,24	R\$15.483,60

**Descrição:** PAPEL TOALHA INTERFOLHA - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO NA COR BRANCA 2 DOBRAS 20 X 21 CM PCT 1000 FOLHAS - PAPEL TOALHA FABRICADO COM 100% DE CELULOSE DE PH NEUTRO, COM RESISTENCIA A UMIDADE, FOLHA SIMPLES, EMBALAGEM FARDO COM 1000 FOLHAS. IDEAL PARA A UTILIZAÇÃO EM ESCRITÓRIOS. FEITO EM CELULOSE VIRGEM E COM DUAS DOBRAS, ELE POSSUI ALTA ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
135	120,00	Unidade	JR	JR	99,99	R\$11.998,80

**Descrição:** ROLO PLASTICO FILME DE PVC 40 X 1000M FILME DE PVC ESTICAVEL (PARA ALIMENTOS). O FILME DE PVC ESTICAVEL É FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS RIGOROSAMENTE SELECIONADAS, POR SER DIRECIONADA AO EMBALO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS REFRIGERADOS. APLICAÇÃO: SUA UTILIZAÇÃO PODE SER FEITA MANUALMENTE OU ATRAVÉS DE MAQUINAS MANUAIS. ESTERILIZADO (220°C POR 24H). LARGURA: 40 CM. COMPRIMENTO: 1000 M. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE: ROTULO COM DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES, DATA DE VALIDADE, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ROYAL PACK OU PRODUTO SIMILAR OU PRODUTO DE MELHOR QUALIDADE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
149	25,00	PACOTE	H.O	H.O	29,00	R\$725,00

**Descrição:** SACO PARA PIPOCA 11CMX15CM, PAPEL BRANCO. PACOTE COM 500 UNIDADES.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
150	67,00	FARDO	RIOPLASTIC	RIOPLASTIC	25,88	R\$1.733,96

**Descrição:** SACOLINHA PLÁSTICA BRANCA 25X35 - FARDO COM 1000 UNIDADES. PRODUZIDOS EM POLIETILENO ATÓXICO, INODORO E INCOLOR. MEDIDAS: 25CM DE LARGURA X 35CM DE COMPRIMENTO. REFORÇADAS DE 1ª LINHA

**Total: R\$ 45.190,97**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/08/2024**, a contar do dia **04/08/2023**.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de limpeza, higienização, descartáveis, utensílios de copa e cozinha, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, CAPS, SAMU, Centro Odontológico, Centro de Fisioterapia e Farmácia Popular, Estratégias de Saúde da Família (ESF'S) e Hospital Municipal de São Simão-GO, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico n. 045/2023, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da PROMITENTE CONTRATADA.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I- assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II- O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 045/2023

IV- prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI- responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n. 045/2023.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

#### **DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I- gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV- publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 045/2023, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I-convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I-liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II-Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I-houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II-o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I-descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II-execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei Municipal n.º 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n. 045/2023 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n. 045/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 03/08/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidor Iara Prudencia Peres.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**MARILANE DA SILVA BARBOSA**  
Gestor(a) do FMS

Assinado de forma digital por:

**PAULO ROBERTO DE SALLES**

**PAULO ROBERTO DE SALLES 30551845805 30551845805**

**31.460.049/0001-50**

Dados: 07/08/2023 08:52:16